



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 599/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 17 de outubro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 2211/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 2211/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **ECT Participacoes e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 53.482.769/0001-50**, referente ao período de 01/01/2021 a 01/01/2025.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa ECT Participacoes e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 53.482.769/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Tal solicitação apoia-se em informações extraídas do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) vinculado ao Sr. Eric Fidelis, além de elementos constantes em investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, bem como em reportagens jornalísticas que revelam possíveis fluxos financeiros irregulares entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente associadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo os dados disponíveis, a empresa Ect Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 53.482.769/0001-50) foi identificada como destinatária de recursos intermediados por Eric Fidelis, registrando movimentações financeiras que totalizam cerca de R\$ 550.000,00. A composição



societária da empresa inclui Caroline Martins Fidelis, Eric Douglas Martins Fidelis e Thales Martins Felix Fidelis, todos atuando como sócios-administradores. Ressalte-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, e consta em relatórios produzidos pelo COAF e pela Polícia Federal como intermediário de operações financeiras envolvendo entidades associativas e pessoas jurídicas — fato que reforça a necessidade de aprofundamento investigativo.

Em razão da natureza das transações e da vinculação entre os envolvidos, torna-se fundamental que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tenha acesso a informações consistentes e detalhadas que subsidiaram a elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) referentes à referida empresa. A obtenção desses elementos técnicos — como dados sobre padrões de movimentação atípica, critérios utilizados para classificação de risco e histórico das operações reportadas — é essencial para que a CPMI possa avaliar a coerência das conclusões apresentadas nos relatórios, reconstruir com precisão o fluxo financeiro e identificar beneficiários finais, origens e destinações dos valores movimentados.

A requisição do RIF não se trata de simples diligência acessória, mas de ferramenta indispensável ao exercício do poder investigatório conferido às Comissões Parlamentares de Inquérito pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Sem acesso a esses dados, a apuração dos fatos restaria incompleta, impossibilitando a verificação da legalidade das operações e o esclarecimento da eventual participação de agentes públicos ou privados em condutas ilícitas.

Assim, a requisição de informações, inclusive do RIF, mostra-se juridicamente adequada, legítima e indispensável ao aprofundamento das



investigações conduzidas por esta CPMI, permitindo o esclarecimento dos fatos sob apuração e a responsabilização dos eventuais agentes envolvidos.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

